



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO N° 098/2024

Miguel Pereira, 23 de maio de 2024.

Mensagem nº 079/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 05 de 24
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 27/05/24
PRESIDENTE

Trata-se de proposição legislativa de adequação da Lei Municipal nº 4.188, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o termo de confissão de dívida para o parcelamento de débitos oriundos de aportes para amortização do déficit atuarial devidos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira, diante dos questionamentos pontuados pelo SPREV constantes no processo administrativo n.º 5.838/2024.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 23/05/2024

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.188,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 4.188, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o termo de confissão de dívida para o parcelamento de débitos oriundos de aportes para amortização do déficit atuarial devidos ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte nova redação.

“Art. 1º

§3º *Para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento, além dos juros estabelecidos nesta lei, incidirá multa equivalente a 2% sobre o valor devido.*

§4º *O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.*

Art. 2º *Para a apuração do montante devido e no pagamento das parcelas vencidas, os valores originais serão atualizados pelo INPC, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL